



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

PORTARIA Nº 013/2024

RIO DOS BOIS -TO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de escritório de assessoria contábil para executar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 003/2024;

CONSIDERANDO que a Câmara de Rio dos Bois/TO não dispõe de contador público municipal concursado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas na Inexigibilidade de Licitação 002/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe na Art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Câmara Municipal, em virtude da demanda existente.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020 e Art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 05.489.088/0001-70**, estabelecida a Av. Antônio Primo Lacerda, s/n, Quadra 30 Lt-02 – CEP: 77.704-000 – Tupirama –TO, na área de contabilidade pública municipal, além da empresa possuir atestado de capacidade técnica em contabilidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista Art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do contador Sr. Domingos Verjo Barnabe Machado, contador inscrito no CRC nº TO-001089/0-3 na área pública municipal.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

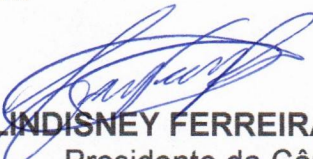
RESOLVE:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis da empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 05.489.088/0001-70**, estabelecida a Av. Antônio Primo Lacerda, s/n, Quadra 30 Lt- 02 – CEP: 77.704-000 – Tupirama –TO, representada pelo Sr. Manoel Ferreira Faustino, contador inscrito no CRC nº TO-5347/O-8;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.


LINDISNEY FERREIRA ROCHA
Presidente da Câmara